



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA

Número 103 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

26/9/2008

O Secretário da Mesa

Rosário

Assunto: Vigilância e observação das AEC no Agrupamento Vertical de Santa Marinha (Gaia)

Destinatário: Ministério da Educação

Exm.ª Sr. Presidente da Assembleia da República

Tendo em conta o teor da resposta que a Senhora Ministra da Educação deu à pergunta 1978/X(3ª), subscrita pelos Deputados Miguel Tiago, Jorge Machado e Honório Novo, do Grupo Parlamentar do PCP, importa sublinhar de forma inequívoca o seguinte:

1. Pretende nessa resposta o Ministério dar total e completo enquadramento legal ao teor da "comunicação" do Presidente do Conselho Executivo dirigida em 28 de Maio passado aos Professores Titulares de Turma do Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia;
2. Ora, se se pode aceitar – mesmo que eventualmente discordando – que o exigido nos primeiros sete pontos da referida "comunicação" possa ter correspondência no Despacho Normativo 12591/2006, aliás abundantemente reproduzido na supra referida resposta ministerial, outro tanto não se pode manifestamente dizer – muito menos aceitar – quanto ao que é "solicitado", nos pontos 8 e 9, pelo Conselho Executivo na sua "comunicação" aos Professores Titulares de Turma do Agrupamento Vertical de Santa Marinha;
3. De facto, não é compaginável com o referido Despacho o "pedido" do Conselho Executivo do Agrupamento, (de facto uma exigência, face à imposição de um prazo de dez dias para obter respostas e face à forma inquestionável, não passível de contradição, como a "ordem de serviço" está escrita), para os professores titulares de turma:



- explicitarem **“a forma de empenhamento que tem assumido no sentido de contribuir para o sucesso dos alunos e das AEC”**;

- indicarem os nomes dos docentes passíveis de constituírem **“exemplos de falta de profissionalismo dos docentes”**, face ao teor de uma exposição onde se dizia existirem docentes das AEC que não teriam a formação adequada;

- **“indicarem as faltas de cada docente às reuniões para que foi convocado”**;

- indicarem os nomes dos docentes que **“incumpriram decisões tomadas em reunião”**;

- indicarem **“as faltas dos docentes às actividades sem que tenham sido substituídos”**;

- indicarem os nomes dos docentes que tenham cometido **“os erros científicos detectados”**;

- indicarem os nomes dos docentes que tenham cometido **“os erros pedagógicos detectados”**.

4. Algumas destas “solicitações” são funções de natureza administrativa e manifestamente não competem à função docente, são necessariamente obrigações de outros funcionários que, eles sim, deverão reportar ao Conselho Executivo, caso este o considere adequado e necessário;

5. Também a consideração de erros científicos ou pedagógicos não parece passível das funções atribuíveis ao professor titular de turma, seja por inaptidão ou/e incapacidade potencial de avaliar os presumíveis erros científicos ou/e pedagógicos;

6. Mas o que mais espanta é que o interesse do Conselho Executivo não parece tanto ser o conhecimento e a caracterização do tipo de erros científicos e pedagógicos eventualmente cometidos – promovendo a sua natural correcção – antes parece mais interessado em conhecer o nome dos professores das AEC que eventualmente os terão cometido.

O que também sobreleva desta experiência, (para além de um conceito de funcionamento interno de uma comunidade educativa, que - ao contrário do que o Ministério diz na sua resposta - se refugia numa postura indutora de delação, incompatível com uma vivência livre e democrática), é o clima de medo e temor que hoje lamentavelmente se vive em muitas escolas portuguesas. É que o Grupo Parlamentar do PCP foi informado desta ocorrência de forma sigilosa e amedrontada, receosa das consequências internas por parte de quem



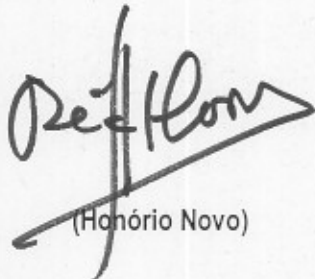
"ousou" entregar-nos cópia não identificada da "comunicação" do Conselho Executivo.

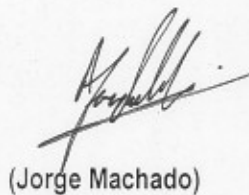
Face ao que fica dito e ao teor manifestamente incompatível com o Despacho 12591/2006 de (pelo menos) parte substancial da resposta do Ministério da Educação à nossa precedente pergunta 1978/X/(3ª), solicita-se ao Governo que, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, e por intermédio do **Ministério da Educação**, responda às seguintes questões:

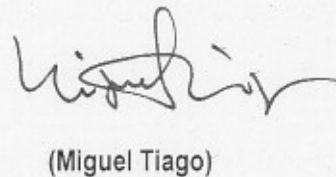
1. Como é que se justifica, à luz da legislação aplicável, a possibilidade legal de um qualquer Conselho Executivo (ou de um qualquer director de uma escola pública) poder determinar a docentes titulares de turma o que consta dos pontos 8 e 9 da "comunicação" do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marinha datada de 28 de Maio p.p., e que foi remetida a esse Ministério em anexo à pergunta 1978/X(3ª) apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP?
2. Face ao que parece constituir uma manifesta falta de enquadramento legal – para além do que significa do ponto de vista ético – vai ou não esse Ministério dimanar orientações precisas que impeçam a repetição e eventual alargamento de interpretações impróprias a até abusivas do conteúdo do Despacho 12591/2006?

Palácio de S. Bento, 26 de Setembro de 2008

Os Deputados:


(Honório Novo)


(Jorge Machado)


(Miguel Tiago)